

E-PROTOCOLO N.º 19.105.318-4

DATA: 20/06/2022

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 192/2023

APROVADO EM: 14/09/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS PROFESSOR MANOEL MACHADO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: LONDRINA.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento dos cursos de Ensino
Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade
Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino
citada.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade/Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade



E-PROTOCOLO N.º 19.105.318-4

Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro funciona nas dependências das Unidades do Sistema Penal de Londrina, Penitenciária Estadual de Londrina – PEL, Penitenciária Estadual de Londrina II – PEL II, Casa de Custódia de Londrina – CCL, Centro de Reintegração Social de Londrina – CRESLON e Cadeia Pública Feminina de Londrina. As Unidades Penais atendem através de um acordo especial de Amparo Técnico celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, Administração Penitenciária e a Secretaria de Estado da Educação – Seed. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina, emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:



E-PROTOCOLO N.º 19.105.318-4

(...)

Acessibilidade As dependências escolares encontram-se dentro das Unidades Penais e seguem os padrões de acessibilidade destas.

(...)

Laboratório de Informática Por determinações do Setor de Segurança, não é permitido o uso de laboratórios nas escolas. Foi disponibilizado para esta Escola, pela SEED, o Programa Paraná Digital, para instalação do Laboratório de Informática na PEL II. No entanto, devido dificuldades na instalação dos cabamentos, pelo fato da Escola estar inserida em uma Unidade Penal, os computadores não foram instalados, motivo pelo qual não conta com Laboratório de Informática. O CRESLON é a única unidade que conta com telecentro, nas demais não há laboratórios de informática para utilização dos alunos, pois não foi autorizado a instalação pelas unidades penais.

(...)

Laboratório de Física, Química e Biologia Por determinações do Setor de Segurança, não é permitido o uso de laboratórios para as disciplinas de Ciências, Biologia, Química e Física devido os mesmos utilizarem materiais perfurantes e abrasivos entre outros, que colocam em risco a Segurança nas Unidades. Os professores procuram adaptar as aulas utilizando outros recursos pedagógicos para dinamizar e qualificar suas aulas, como o uso de televisão com entrada USB, DVD's, vídeos explicativos, filmes com finalidades pedagógicas, revistas, materiais impressos, entre outros.

(...)

Biblioteca O espaço destinado à biblioteca existe em todos os locais de escolarização sob a responsabilidade desse estabelecimento - PEL I (18,10 m²), PEL II (34,98 m²), CCL (6,50 m²) e CRESLON. Estes espaços são de responsabilidade das professoras que atuam no Projeto de Remição de Pena pelo Estudo através da Leitura. As equipes que trabalham nas bibliotecas são formadas por dois detentos da Unidade Penal, um para a organização interna do acervo e outro para entrega e recolhimento dos livros nas galerias, além da complementação pedagógica do trabalho desenvolvido pelos professores nas diferentes disciplinas da matriz curricular

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Licença Sanitária está vigente até 12/06/2025. Quanto ao Certificado de Conformidade/Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros apresenta a seguinte justificativa:



E-PROTOCOLO N.º 19.105.318-4

A direção do **CEEBJA PROFESSOR MANOEL MACHADO - EFM**, situado na Rodovia João Alves da Rocha Loures, nº 5925, Gleba Três Bocas, município de Londrina/PR, por sua diretora geral, **IVONEIDE APARECIDA PARRA**, vem através desta apresentar as justificativas abaixo sobre a ausência do Certificado de Conformidade da Edificação Escolar.

Este CEEBJA atua em Unidade Prisional (Penitenciária Estadual de Londrina II - PEL II) ofertando a Educação de Jovens e Adultos nas modalidades Ensino Fundamental Fase I, Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, funcionando nos turnos matutino, vespertino e noturno, sempre prezando pela qualidade ofertada nas escolas estaduais do Paraná.

DAS INSTALAÇÕES CEEBJA/PEL II

Este CEEBJA funciona na Unidade Prisional através de um acordo especial de Amparo Técnico celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, conforme a Resolução Conjunta Nº 02/2023 SEED/SESP.

Desta feita, há regras específicas e normas de segurança objetivas para instalação de determinados equipamentos nos ambientes escolares das unidades prisionais já especificadas.

Assim, velando por todas as regras de segurança, a direção deste CEEBJA obteve autorização da Direção da Unidade Prisional para atender as exigências constantes no Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro do NRE – Londrina, visando a obtenção do Atestado de Conformidade Escolar, procedendo à instalação dos equipamentos determinados (extintores de incêndio e blocos de iluminação). Tais medidas protetivas foram integralmente adotadas e estão em pleno funcionamento, os extintores estão com a carga dentro do prazo de validade, com vencimento em data de 22/12/2023.

DOS SIMULADOS DE ABANDONO EMERGENCIAL

Este CEEBJA justifica ainda que não realizou os simulados de abandono emergencial de edificação escolar em cada turno, tendo em vista a impossibilidade de fazê-lo em virtude das normas de segurança no interior das Unidades Prisionais, já devidamente explicitadas e de conhecimento público. Diante da impossibilidade dos exercícios de abandono o Calendário Escolar, aprovado pelo setor de documentação escolar do NRE Londrina não constam as datas semestrais do exercício e por esse motivo não há atas ou fotos sobre o referido evento.

DA BRIGADA ESCOLAR

Ressaltamos que esta Instituição possui uma Brigada Escolar ativa, devidamente constituída nos seus três turnos de funcionamento, com funcionários aprovados no Curso de Formação de Brigadistas, conforme segue:

Diante do exposto, solicitamos que a presente justificativa para ausência do Certificado de Conformidade da Edificação Escolar deste Estabelecimento de Ensino, seja aceita.



E-PROTOCOLO N.º 19.105.318-4

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada, apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial, da instituição de ensino citada, de acordo com a Deliberação CEE/PR nº 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CEEBJA Professor Manoel Machado - EF M	Londrina/ Londrina	N.º 4805/2019 de 16/12/2019, de 24/05/2019 a 23/05/2029.	Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e Ensino Médio – EJA presencial N.º 4806/2019 de 16/12/2019, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e Ensino Médio – EJA presencial Prazo: 05 anos De: 01/01/2023 a 31/12/2027.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade/ Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária, atualizados;



ESTADO DO PARANÁ



E-PROTOCOLO N.º 19.105.318-4

b) garantir a implementação do Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR